LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2025

Altera a Lei Municipal nº 741/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Altera o texto do Capítulo I da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

Art. 3º Altera o artigo 1º, § 1º e § 2º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional da Pessoa Idosa), Lei Federal nº 10.741/03 com alteração da Redação dada pela Lei nº 14.423/22 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador, da política municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03 alterada pela Lei nº 14.423/22."

Art. 4º Altera o artigo 2º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se Pessoa Idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 5º Altera o artigo 3º da Lei nº 741/2012, realizando a inclusão do Inciso novo II e revogação do antigo Inciso V, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da Pessoa Idosa e da Lei Federal 10.741/03 alterada pela Lei nº 14.423/22, garantindo que nenhuma Pessoa Idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela garantia da prioridade especial as pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos, para que suas necessidades sejam atendidas preferencialmente em relação as demais pessoas idosas; (NR)

III - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da Pessoa Idosa; (NR)

IV - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa; (NR)

V - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil da Pessoa Idosa no Município; (NR)

V - (revogado)

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa; (NR)

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da Pessoa Idosa; (NR)

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre dos direitos da Pessoa Idosa; (NR)

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento da Pessoa Idosa; (NR)

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento a Pessoa Idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da Pessoa Idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades

propostas, e as leis que regem os direitos da Pessoa Idosa; (NR)

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da Pessoa Idosa; (NR)

XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa; (NR)

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a Pessoa Idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis; (NR)

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; (NR)

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações do Conselho Nacional e Estadual; (NR)

XVI - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno, de acordo com a presente lei; (NR)

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros; (NR)

XVIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da Pessoa Idosa. (NR)"

Art. 6º Altera o artigo 4º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria responsável pela coordenação e a execução da Política Municipal de Assistência Social, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um (01) representante de entidade não governamental que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento a Pessoa Idosa;

V - Dois (02) representantes da Pessoa Idosa, podendo se caracterizar como idoso (indivíduo) e, ou, como organização social de Pessoas Idosas."

Art. 7º Altera o artigo 5º, § 1º e § 2º da Lei nº 741/2012, com a retirada dos parênteses, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os representantes não governamentais eleitos em processo destinado exclusivamente para este fim e os representantes governamentais indicados serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.

§ 1º Os membros serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 2º Será destituído o conselheiro não governamental indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição."

Art. 8º Altera o artigo 6º e § 2º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado."

Art. 9º Altera o artigo 7º e § ú da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos como Ministério Público, Polícia Civil ou Militar, Ordem de Advogados do Brasil (OAB), Médicos, Psicólogos, entre outros."

Art. 10. Altera o artigo 9º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte

redação:

"Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

III - um (01) Secretário e um (01) Vice-Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo plenário."

Art. 11. Altera o texto do Capítulo II da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

Art. 12. Altera o artigo 10, § 1º, 2º 3º e 4º da Lei nº 741/2012, e renumera os parágrafos retirando o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes indicados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal e por entidades e organizações da sociedade civil, nas seguintes caracterizações: representantes da Pessoa Idosa, sem critério de restrição e representantes de entidades não governamentais vinculadas à defesa de direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, legalmente instituída, tendo à conferência a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da Pessoa Idosa e referendar os

membros da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve seguir a paridade disposta nos Art. 4º desta lei.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará por decreto conjunto entre o presidente do Conselho e o Prefeito Municipal e será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 13. Altera o texto do Capítulo III da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

Art. 14. Altera o artigo 11 da Lei nº 741/2012 realizando a inclusão dos §1º, §2º e §3º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Campo Magro.

§ 1º Eventualmente, os recursos desse Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da pessoa idosa no Município.

§ 2º É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovar projetos ou banco de projetos, sendo a aprovação entendida como a autorização para a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo órgão.

§ 3º O percentual de retenção ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com relação aos recursos captados em cada aprovação de que trata o parágrafo anterior, será de 10% (dez por cento)."

Art. 15. Altera o artigo 12 da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao

órgão gestor da assistência social."

Art. 16. Altera o artigo 13 da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei."

Art. 17. Altera o artigo 14 e § 2º da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)."

Art. 18. Altera o artigo 16 e revoga o parágrafo único da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, trimestralmente ou quando for solicitado pelo presidente do conselho.

Parágrafo único. (revogado)"

Art. 19. Revoga integralmente o Art. 17 da Lei nº 741/2012

"Art. 17. (revogado)"

Art. 20. Altera o artigo 18 da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município."

Art. 21. Altera o artigo 19 da Lei nº 741/2012 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse."

Art. 22. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de setembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Download do documento